



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

**LEI Nº 256, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

ALTERA O INCISO DO ART.3º E ART.5º DA LEI MUNICIPAL DE 187 DE 18 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

**O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Passa o inciso I do artigo 3º e Artigo 5º da Lei Municipal nº 187/09 de 18 de março de 2009 a dispor da seguinte redação.

**Art. 3º**-O FHIS é constituído por:

- I – Dotação de Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao FHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperações nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vieram a ser destinados.

**Art. 5º** – O conselho gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto: por representantes de entidades publicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados á área de habitação, tendo como garantia o principio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do conselho gestor poderão ser estabelecidos pelo poder executivo.

§ 2º - A Presidência do conselho gestor do FHIS será exercida pelo/pela secretario/a Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. GOVERNANDO PARA TODOS**  
**CNPJ: 16.443.723/0001-03**

§3º - O Presidente do conselho gestor de FHS exercerá o voto de qualidade.

§4º - competirá a Secretaria de desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES do Município de Quixabeira proporcionar ao Conselho gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

**ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

---

Avenida Jovito Sousa Novaes, nº 38, Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
Telefax: 74 3676-1239 E-mail: [pmqxb@yahoo.com.br](mailto:pmqxb@yahoo.com.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FZM27M8YTF+BAXZU2TNARA

Esta edição encontra-se no site: [www.quixabeira.ba.io.org.br](http://www.quixabeira.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL